

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 040/97 DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI :

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de
captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para
financiamento das ações na área de assistência social.**

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de
Assistência Social;**

**II - doações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no
transcorrer de cada exercício;**

**III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades
nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;**

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**V - as parcelas do produto de arrecadação de outras transferências que o Fundo
Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;**

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 26 de setembro de 1997.



JAILSON JOSÉ CARDOSO
Prefeito Municipal